



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

Rua Theodorico Bezerra, 90 - Centro

CGC (MF) 08.160.467/0001-00 - CEP 59.210-000

LEI Nº 122 DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de  
Assistencia Social e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi-Rn, 'Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições lrgais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Consêlho Municipal de Assistencia Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas 'do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assis-/tência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistên-  
cia Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas 'na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência So-  
cial;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle 'da execução da política de assistência social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos Órgãos, entidades, públicas e privadas ao Município.

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convenios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 ( dois ) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição.

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Assistência Social:  
Clarice Costa Dantas.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:  
Maria José de Moraes Camilo.
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Ma  
ria Aparecida de Oliveira.

II - Dos Usuários:

- a) Representante de Associação Comunitária: Francis-  
ca Lúcia de Moraes.
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores: Pau  
lo José de Oliveira.
- c) Representante de Associação de idosos: Severina He  
lena da Rocha.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os inci-  
sos I e II do presente artigo não será inferior à metade do total de  
membros do CMAS.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão  
nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I - Da autoridade estadual ou Federal correspondente  
quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos de  
mais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de  
livres escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pe-  
las disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considera-  
do Serviço Público relevante, e não será remunerada;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substitu-  
ídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3  
reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos median-  
te solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao

Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condições de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão Públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da Lei:

Art 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para

promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí-Rn, em  
16 de JANEIRO DE 1997.

  
EZEQUIEL DE OLIVEIRA DANTAS  
PREFEITO